

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

ASSOCIAÇÃO & LOTEAMENTO
MORADA DAS NASCENTES



REGULAMENTO INTERNO

Associação Amigos do Loteamento Morada das Nascentes

Rua Professora Lydia Abdalla s/nº, km 02
Morada das Nascentes - Distrito de Joaquim Egidio
Campinas – SP
13.108-046

www.moradadasnascentes.com.br

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57



REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Das Disposições Iniciais.....	3
CAPÍTULO II - Das Atribuições da Associação.....	5
CAPÍTULO III - Dos Direitos	8
CAPÍTULO IV - Dos Deveres.....	9
CAPÍTULO V - Das Penalidades.....	29
CAPÍTULO VI - Da Comissão Consultiva.....	30
CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais	32
APÊNDICE 1 - Regulamento da Pesca e Atividades Náuticas	34
APÊNDICE 2 - Termo de Responsabilidade e Assunção de Riscos	45

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57



REGULAMENTO INTERNO

A “ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO LOTEAMENTO MORADA DAS NASCENTES”, doravante denominada Associação, com sede e foro na Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Professora Lydia Abdalla s/nº, km 02, no Distrito de Joaquim Egídio, CEP 13108-046, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.185.033/0001-30 e isenta de Inscrição Estadual. Telefone (19) 97406-3669, www.moradadasnascentes.com.br, aprova o presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

ARTIGO 1º

Este Regulamento Interno tem por finalidade disciplinar a conduta dos associados e das demais pessoas que transitem ou exerçam atividades (convidados, empregados e prestadores de serviços) no interior do Loteamento Morada das Nascentes, estabelecendo normas, direitos e deveres, regulando as atividades desenvolvidas no perímetro do loteamento.

Parágrafo Único

O descumprimento das normas dispostas neste Regulamento Interno ensejará a aplicação das penalidades previstas, de acordo com a gravidade da infração.

ARTIGO 2º

São partes de uso comum de todos: as ruas, as vielas de passagens de pedestres, as praças e as áreas institucionais do Loteamento Morada das Nascentes, conforme legislação municipal vigente e demais disposições aplicáveis, incluindo a futura sede social, as áreas verdes, os sistemas de recreio e tudo o mais que, pela natureza ou destinação, sirva de uso comum dos mesmos.

ARTIGO 3º

São partes de propriedade exclusiva de cada proprietário os seus imóveis, indicados pela numeração correspondente, com a área e descrição constantes das matrículas que se encontram registradas no correspondente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas – SP.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57



REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO 4º

A Associação poderá firmar convênios ou termos de cooperação com entidades ou órgãos de proteção ambiental com a finalidade de formar mudas e executar o plantio e a manutenção de árvores, dentro das áreas definidas pela legislação municipal vigente e demais disposições legais aplicáveis.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 5º

São atribuições da Associação:

- A. Fazer cumprir as normas e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Interno;
- B. Orientar os associados, locatários, visitantes, empregados e prestadores de serviços contratados, no que for preciso;
- C. Supervisionar e/ou fiscalizar a execução das atividades dos empregados da Associação e o andamento dos serviços realizados através de contratos terceirizados e levar, de imediato, ao conhecimento da Diretoria Executiva, qualquer falha ou irregularidade constatada, nos termos dos respectivos contratos;
- D. Exigir que os empregados se apresentem devidamente identificados, uniformizados e aseados, e que tratem os associados, proprietários, prestadores de serviços e visitantes com educação, cortesia e urbanidade;
- E. Zelar pela disciplina, limpeza e manutenção das portarias e demais instalações inclusive dispersando aglomerações de empregados e pessoas estranhas ao local;
- F. Identificar e fiscalizar os empregados da Associação, das residências, das obras e dos prestadores de serviços, bem como dos veículos que ingressarem no loteamento;
- G. Manter o controle de identificação de veículos de associados;
- H. Manter cadastro atualizado de associados e comunicar, de imediato a administração, toda e qualquer alteração;
- I. Manter na portaria, sempre atualizados, o Livro de Ocorrência e Reclamações, cópia atualizada do Regulamento Interno e do Estatuto Social e os quadros e painéis de avisos;
- J. Zelar pelos veículos, máquinas, equipamentos, utensílios e instalações da Associação, não os utilizando para serviços ou atividades estranhas a missão da Associação e nem permitindo que pessoas não credenciadas façam uso dos mesmos;
- K. Verificar o funcionamento das cancelas, dos telefones, dos rádios de comunicação, dos veículos, das máquinas, das cercas elétricas, das câmeras.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

de segurança, e das demais instalações da Associação e, em casos de defeitos ou irregularidade, adotar as providências cabíveis;

- L. Acionar, de imediato, os órgãos públicos e as concessionárias de serviços, como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Guarda Civil, Prefeitura, CPFL, Companhia Telefônica, SANASA, sempre que se fizer necessário, solicitando as providências cabíveis.
- M. Efetuar inspeções diárias em todas as dependências do loteamento visando verificar, basicamente, os seguintes pontos:
 - M.1 O estado de conservação dos muros, cercas elétricas, câmeras de segurança e cercas perimetrais;
 - M.2 O estado de conservação e limpeza das entradas, do sistema viário, das áreas verdes, dos terrenos, praças e demais dependências de uso comum;
 - M.3 O andamento das construções no tocante a limpeza e ordem fora dos canteiros de obra.

ARTIGO 6º

Para todo e qualquer tipo de ocorrência, verificada dentro dos limites do loteamento, deverá ser acionado a Administração e, quando for o caso, a autoridade policial ou os serviços de emergência, sempre que se fizer necessário, registrando tudo de forma detalhada.

ARTIGO 7º

Cabe a Administração:

- A. Efetuar o monitoramento das questões e assuntos pertinentes a segurança do loteamento;
- B. Dar integral manutenção de todas as áreas comuns do loteamento;
- C. Elaborar, confeccionar e distribuir todos os boletos e carnês de cobrança das mensalidades e/ou multa por infração aos associados;
- D. Emitir cheques e borderôs para pagamentos de despesas diversas devidamente acompanhadas da documentação contábil referente ao pagamento, devendo realizá-los de acordo com o "Procedimento de Compra", estabelecido pela Associação;
- E. Efetuar o controle de todos os lançamentos da contabilidade da Associação;
- F. Manter arquivo e protocolo de todos os documentos, circulares, atas, cartas, ofícios, sobre os assuntos de interesse da Associação;

78

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

ASSOCIAÇÃO DE BEM-ESTAR
MORADA DAS NASCENTES

REGULAMENTO INTERNO

- G. Elaborar ou participar das pesquisas de preços ou orçamentos para todas as compras e serviços realizados pela Associação, devendo realizá-las de acordo com o "Procedimento de Compra", estabelecido pela Associação;
- H. Selecionar e aprovar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a contratação dos empregados da Associação, providenciando o registro e todas as anotações de natureza trabalhista;
- I. Elaborar os documentos fiscais de recolhimento de impostos e contribuições previdenciárias relativos aos salários dos funcionários da Associação e demais encargos e obrigações acessórias;
- J. Responder pelo expediente administrativo elaborando e/ou destinando toda a documentação necessária a interface entre a Diretoria Executiva e os associados;
- K. O encaminhamento de todo e qualquer expediente em geral, deverá, sempre que possível, passar antes pela aprovação da Diretoria Executiva.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

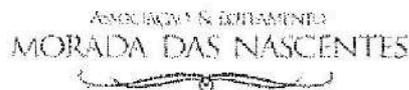
CAPÍTULO III DOS DIREITOS

ARTIGO 8º

São direitos dos Associados:

- A. Usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma como lhe aprouber, respeitadas as normas dispostas no Estatuto Social e neste Regulamento Interno e os termos da Lei;
- B. Usar e gozar das áreas comuns do loteamento conforme seu destino, desde que não impeçam idêntico uso e gozo, por parte dos demais associados, exercendo sobre elas seus direitos, respeitadas as normas dispostas no Estatuto Social e neste Regulamento Interno e os termos da Lei;
- C. Solicitar providências da Associação junto a Prefeitura Municipal de Campinas, no sentido de viabilizar a utilização de calçadas, no tamanho padrão, evitando estreitamentos, degraus, inclinações, fechamento com plantas e falta de calçamento, em respeito aos pedestres, idosos e portadores de necessidades especiais;
- D. Vender, alugar ou gravar sua unidade autônoma, independentemente da anuência dos demais associados, respeitadas as normas dispostas no Estatuto Social e neste Regulamento Interno e os termos da Lei;
- E. Examinar, a qualquer tempo, mediante requerimento dirigido a Administração do loteamento, os documentos e arquivos da Associação, bem pedir esclarecimentos à Diretoria Executiva;
- F. Utilizar os serviços da Associação desde que não perturbem, atrapalhem ou tumultuem a ordem e nem desviem os empregados para executarem serviços particulares e estranhos a sua área de atuação;
- G. Solicitar providências junto a Administração, ou ainda formalizar denúncia, no caso de ocorrência de qualquer infração deste Regulamento Interno.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

ARTIGO 9º

Visando criar um ambiente de cidadania, os ARTIGOS seguintes estabelecem os deveres dos associados, extensivos aos seus convidados, empregados, locatários e prestadores de serviços, que ingressarem no loteamento mediante sua autorização escrita ou verbal.

Parágrafo Único

O associado autorizador é responsável perante a Associação pelas infrações ou danos ao patrimônio comum ou de terceiros que pessoas por ele autorizadas, possam causar por dolo ou culpa a outrem.

- **DAS CONTRIBUIÇÕES**

ARTIGO 10

Todo associado se obriga a pagar em dia as taxas e contribuições devidas à Associação, ainda que não utilize sua unidade autônoma, efetuando os recolhimentos dos valores devidos nas datas fixadas.

Parágrafo Único

Em consonância com o ESTATUTO SOCIAL, ARTIGO 5º, Parágrafo Nono, o associado que não pagar as respectivas taxas e contribuições no vencimento, estará sujeito a cobrança de multa de 2% (dois por cento), calculado sobre o total do débito, mais correção monetária mensal pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da cobrança judicial, sujeitando-se ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor do débito. Fica ainda facultado a Diretoria Executiva, o direito a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores em atraso, superiores a 03 (três) meses.

- **DA SEGURANÇA**

ARTIGO 11

Todos os veículos, deverão se submeter ao sistema de identificação vigente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

ASSOCIAÇÃO & LOTEAMENTO
MORADA DAS NASCENTES

REGULAMENTO INTERNO

Parágrafo Primeiro

Os veículos de visitantes, convidados e prestadores de serviço serão identificados com cartão específico que será colocado de forma visível no interior do veículo, devendo assim permanecer enquanto estiver dentro das áreas limítrofes do loteamento, devendo ser devolvido na portaria por ocasião da saída.

Parágrafo Segundo

Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores, bem como seus passageiros, ao serem identificados ou abordados pelos monitores, deverão retirar o capacete para a visualização completa de seus rostos.

Parágrafo Terceiro

O associado ficará exclusivamente responsável pela guarda, conservação e uso do mecanismo de identificação, o qual será disponibilizado pela Administração, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Parágrafo Quarto

Em caráter educativo, a Administração determinará aos monitores que avisem ao proprietário da residência, quando encontrarem qualquer veículo sem o mecanismo de identificação ou o cartão específico devidamente colocado, conforme o previsto neste ARTIGO.

ARTIGO 12

Os visitantes, os convidados, os empregados e os prestadores de serviços serão prévia e pessoalmente identificados na portaria, para a liberação da entrada no interior do loteamento.

Parágrafo Primeiro

Todos os associados deverão informar na Administração da Associação a identificação de seus empregados domésticos, sob sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo

As visitas para funcionários de associados, somente serão autorizadas, diretamente pelos associados, que neste caso se apresentam como responsáveis pelos mesmos.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57



REGULAMENTO INTERNO

Parágrafo Terceiro

Todos os associados deverão informar na Administração da Associação a identificação de empregados e prestadores de serviços, no caso de pequenas obras ou reformas que durem mais de 48 horas (pedreiros, encanadores, pintores, eletricitas, piscineiros, jardineiros, etc.).

Parágrafo Quarto

Para os empregados de prestadores de serviços que adentram cotidianamente ao loteamento, haverá na Administração um "TERMO PADRÃO" de preenchimento obrigatório, onde os mesmos assumem a responsabilidade por eventual ocorrência a que deram causa.

ARTIGO 13

A infração as normas consubstanciadas aos ARTIGOS 11 e 12, bem como seus parágrafos, configura-se infração leve, sujeitando o infrator a penalidade de multa de 50% (cinquenta por cento) de uma contribuição mensal.

ARTIGO 14

Fica facultado a Associação, em casos suspeitos, solicitar a autoridade competente as providências cabíveis relativas aos veículos e/ou pessoas que trafegarem nas áreas limítrofes do loteamento.

• DO TRÂNSITO INTERNO

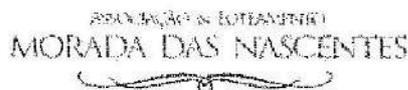
ARTIGO 15

Todos os condutores de veículos que transitarem no interior do loteamento, deverão obedecer a legislação de trânsito em vigor.

Parágrafo Primeiro

A velocidade máxima permitida no loteamento para a via será indicada por meio de sinalização, obedecendo as suas características técnicas e as condições de trânsito. Não havendo sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de 30 km/h (trinta quilômetros por hora)

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57



REGULAMENTO INTERNO

Parágrafo Segundo

É proibido o acesso de veículos de transporte de carga abertos, leves ou pesados:

- A. De segunda-feira a sexta-feira, no período noturno (definido para fins deste Regulamento Interno como o período compreendido entre às 17h00 e às 07h00);
- B. Aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro

Em casos excepcionais e justificáveis ou ainda, em se tratando de serviços essenciais e inadiáveis, a Administração poderá autorizar o trânsito de veículos de transporte fora do horário definido neste ARTIGO.

ARTIGO 16

A infração as normas consubstanciadas no ARTIGO 15, bem como seus parágrafos, configura-se infração grave, sujeitando o infrator a penalidade de multa no valor de 200% (duzentos por cento) de uma contribuição mensal.

ARTIGO 17

Considera-se infração gravíssima, sujeitando o infrator a penalidade de multa no valor de 500% (quinhentos por cento) de uma contribuição mensal:

- A. A condução de veículo com prática de direção perigosa, conforme definido no CTB – Código de Trânsito Brasileiro;
- B. A participação de rachas nas vias do loteamento;
- C. A condução de veículo por pessoa alcoolizada ou sob efeito de entorpecentes.

ARTIGO 18

Fica facultada a Associação a utilização de equipamentos, devidamente homologados pelas autoridades competentes, para aferição da velocidade dos veículos nas vias do loteamento e imposição de penalidades.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

• **DA GUARDA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

ARTIGO 19

Os associados e condutores de veículos deverão obedecer às limitações em áreas proibidas para estacionamento de veículos definidas pela Administração.

Parágrafo Primeiro

Deverá ser obedecida a sinalização do tempo máximo permitido para estacionamento próximo ao acesso das portarias.

Parágrafo Segundo

É vedado o estacionamento de veículos com material publicitário nos estacionamentos próximos ao acesso das portarias.

Parágrafo Terceiro

É vedada a permanência de caçambas, tratores, *trailers*, máquinas escavadeiras e outros veículos de grande porte nas ruas do loteamento, exceto para entregas e para execução de serviços e pelo tempo necessário aos serviços que estiverem sendo executados.

Parágrafo Quarto

Os equipamentos (caçambas, contêineres ou similares) deverão estar obrigatoriamente postados junto ao meio-fio, bem como deverão estar dotados de faixas refletivas e não poderão trazer riscos aos associados.

Parágrafo Quinto

É vedado o abandono de veículos ou equipamentos em áreas de uso comum do loteamento.

ARTIGO 20

A infração as normas consubstanciadas no ARTIGO 19, bem como seus parágrafos, configura-se infração média, sujeitando o infrator a penalidade de multa no valor de 100% (cem por cento) de uma contribuição mensal.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57



REGULAMENTO INTERNO

♦ DAS OBRAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

ARTIGO 21

Todos os proprietários ou possuidores de qualquer título de lotes e moradias, ao dar início as suas construções, deverão encaminhar a esta Associação cópia do projeto executivo aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas, bem como do respectivo Alvará de Execução das suas obras, declarando-se ciente do Regulamento de Restrições Urbanísticas e de Construção e obrigando-se a cumprir suas disposições.

Parágrafo Primeiro

O loteamento destina-se a construção de unidades exclusivamente para fins residenciais (exceto situação prevista no ARTIGO 24, Parágrafo Segundo), ainda que de recreio. Portanto, é proibida a construção de prédio de habitação multifamiliar, apartamentos ou de imóveis para fins comerciais, industriais ou quaisquer outras atividades não residenciais com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Segundo

É vedada a construção de unidades com finalidade estranha a determinada pelo Código de Obras do Município de Campinas, pela Lei de Zoneamento ou pela legislação específica.

Parágrafo Terceiro

É vedada a construção ou reforma de unidades que resulte em imóvel com mais de dois pavimentos (térreo e superior) acima do nível da rua.

Parágrafo Quarto

Não será permitida a construção de mais de uma unidade em cada lote de terreno, salvo com autorização e aprovação da Associação e da Prefeitura Municipal de Campinas.

Parágrafo Quinto

É vedada a subdivisão de lotes, nos termos do ARTIGO 71 da Lei Municipal nº 10.850 de 07/06/2001.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

ASSOCIAÇÃO N. CUIDADINHO
MORADA DAS NASCENTES

REGULAMENTO INTERNO

Parágrafo Sexto

Fica vedada qualquer descarga de materiais de construção a granel, ou em peças, sobre o leito carroçável das ruas, como também deverá ser obedecido o recuo das calçadas em frente aos lotes em construção.

Parágrafo Sétimo

Toda obra deverá obrigatoriamente ter a sua "caixa de massa" dentro do limite do terreno, para não marcar de cimento o asfalto, bem como não será permitido o uso da calçada ou via pública para armação de ferragens ou outras atividades similares.

Parágrafo Oitavo

É obrigatória a preservação das calçadas e das vias públicas, estando vedada sua incorporação ao canteiro de obras, bem como sua utilização como abrigo para estoque de materiais de construção, máquinas, equipamentos e ferramentas.

Parágrafo Nono

O associado é responsável pela manutenção e limpeza das vias públicas durante a execução das obras, bem como pelo depósito de entulho nas caçambas destinadas para tal finalidade.

Parágrafo Décimo

O associado de unidade autônoma não edificada, não poderá utilizar e nem permitir a sua utilização para depósito de máquinas, equipamentos e materiais de qualquer natureza, inclusive excedente de solo (terra ou areia), ou ainda, utilizar como "bota fora" de qualquer natureza.

Parágrafo Décimo Primeiro

Para dar início a execução dos serviços de terraplenagem, o proprietário da obra, deverá solicitar autorização da Associação no sentido de evitar cortes e/ou aterros.

Parágrafo Décimo Segundo

A instalação de biodigestor ou banheiro químico deverá ser feito antes do início efetivo das obras, por se tratar de requisito essencial e fundamental, inclusive no

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57



REGULAMENTO INTERNO

sentido de servir aos profissionais da obra, nas suas necessidades fisiológicas, a qual em hipótese alguma poderá invadir a calçada, vielas sanitárias, áreas comuns e áreas verdes próximas.

Parágrafo Décimo Terceiro

Fica vedada a extensão de muros ou cercas além dos limites de sua propriedade.

Parágrafo Décimo Quarto

É vedado a todos os funcionários e empregados dos empreiteiros relativos a trabalhos da construção civil, bem como prestadores de serviços autônomos ou contratados:

- A. Circular dentro do loteamento em área diversa ao percurso portaria-local da obra-portaria, exceto quando estiver acompanhado do associado;
- B. Entrar no loteamento em estado de embriaguez, ou portando bebidas alcoólicas para consumo no local de trabalho;
- C. Receber visitas no local de trabalho;
- D. Pernoitar e/ou morar na obra durante a construção ou reforma.

ARTIGO 22

Será permitida a permanência de prestadores de serviços, incluindo-se construtores, somente nos períodos que seguem:

- A. De segunda-feira a sexta-feira, no período diurno (definido para fins deste Regulamento Interno como período compreendido ente às 07h00 e 17h00);
- B. Aos sábados, até às 12h00, ou ainda, até as 17h00, no caso de pequenos reparos que não incomodem os demais vizinhos e outros associados.

Parágrafo Único

Em caso de emergência comprovada, poderá ser excedido o horário determinado, até os limites determinados pelo Diretor Presidente em exercício.

ARTIGO 23

A infração as normas consubstanciadas nos ARTIGOS 21 e 22, bem como seus parágrafos, configura-se infração média, sujeitando o infrator a penalidade de multa no valor de 100% (cem por cento) de uma contribuição mensal.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

Parágrafo Único

É facultada a Associação, a estipulação de prazo para regularização das situações elencadas no ARTIGO 21. O não atendimento desta notificação ensejará a aplicação da multa prevista.

• DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO E ATIVIDADES AFINS

ARTIGO 24

Parágrafo Primeiro

Não será permitida nas dependências do loteamento, qualquer atividade de comércio e/ou prestação de serviço que implique o atendimento ao público em geral (exceto situação prevista no Parágrafo Segundo deste ARTIGO), bem como a afixação de letreiros, painéis, placas, cartazes e qualquer outro tipo de distribuição de material de propaganda ou publicidade, nas unidades autônomas ou nas áreas comuns do loteamento.

Parágrafo Segundo

Atividades não exclusivamente residenciais poderão ser autorizadas nas unidades L1 e L2, desde que respeitadas as seguintes condições:

- As atividades continuam sujeitas a todas as demais regras e restrições previstas neste Regulamento Interno;
- As atividades planejadas para a unidade devem estar de acordo com as atividades incentivadas ou permitidas para a APA (Área de Proteção Ambiental) de maneira geral ou especificamente para as Zonas de Ocupação Controlada (Definição de acordo com o Plano de Manejo da APA de Campinas – TOMO IV, Quadro 3.1.1-1 ou documento que venha a substituir este);
- A unidade deverá passar por um processo prévio de autorização da atividade, submetendo à Comissão Consultiva (ou a Diretoria Executiva, na ausência deste primeiro) um pedido descrevendo a atividade e impactos esperados. O grupo que fará a avaliação poderá solicitar detalhes adicionais ou estudos com o objetivo de avaliar os possíveis benefícios e impactos negativos que a atividade trará para o loteamento, sendo essa avaliação a base para autorização ou não da atividade.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

ARTIGO 25

A infração as normas consubstanciadas no ARTIGO 24 configura-se infração grave, sujeitando o infrator a penalidade de multa no valor de 200% (duzentos por cento) de uma contribuição mensal.

- **DA VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS**

ARTIGO 26

A autorização para a veiculação de anúncios somente será concedida aos proprietários quando se tratar de venda ou locação do imóvel objeto da unidade autônoma, sempre dentro dos limites da mesma, e desde que não exceda a área de 01 (um) m², evitando a poluição visual.

Parágrafo Primeiro

Fica terminantemente proibida, a utilização de placas com objetivos de divulgação pessoal, profissional, político e comerciais, tais como: vendeu, vendido, alugou ou expressões análogas.

Parágrafo Segundo

O associado do imóvel onde estiver afixada a placa ou cartaz terá 05 (cinco) dias, a contar da notificação, para protocolar recurso dirigido à Associação.

Parágrafo Terceiro

O recurso será analisado pela Comissão Consultiva, que decidirá por maioria simples, sobre a permanência ou retirada do anúncio. Caso seja mantida a decisão, o proprietário do imóvel onde estiver afixada a placa ou o cartaz terá 05 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão, para retirar o anúncio, sob pena de sujeitar-se as penalidades previstas neste Regulamento Interno.

Parágrafo Quarto

A Associação reserva-se no direito de utilizar meios de comunicação com o objetivo de divulgar assuntos de interesse público.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

Parágrafo Quinto

No caso de ocorrência das infrações previstas neste ARTIGO, a Associação estará autorizada a efetuar a retirada ou a remoção do material fixado em partes comuns indevidamente, sem prejuízo da penalidade imposta neste Regulamento Interno.

Parágrafo Sexto

No caso de a retirada ou remoção acarretar algum custo ou despesa, este será cobrado do associado infrator.

Parágrafo Sétimo

Mediante autorização, poderão ser afixados placas, cartazes ou faixas, no caso de realização de eventos comunitários ou institucionais, como por exemplo, o anúncio de uma Assembleia.

ARTIGO 27

A infração as normas consubstanciadas no ARTIGO 26, Parágrafo Primeiro, configura-se infração média, sujeitando o infrator a penalidade de multa no valor de 100% (cem por cento) de uma contribuição mensal.

• DA RELAÇÃO DE CONVÍVIO COM OS DEMAIS ASSOCIADOS

ARTIGO 28

Todo associado deverá zelar pelo decoro e respeito no uso das coisas comuns, não as usando para fins diversos a que se destinam.

Parágrafo Primeiro

É vedada a utilização ou cessão, a qualquer título, das respectivas unidades autônomas para atividades ruidosas ou maus costumes, instalações de qualquer atividade ou depósito de qualquer objeto capaz de causar danos ou incomodar os demais associados.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

Parágrafo Segundo

É vedada a manutenção, nas respectivas unidades autônomas, de substâncias perigosas ou nocivas a saúde pública, ou ainda, aparelhos que causem perigo a segurança e a integridade física das pessoas ou incômodo aos demais associados.

Parágrafo Terceiro

Serão terminantemente proibidas locações de unidades autônomas para fins de festividades.

Parágrafo Quarto

O uso de aparelhos de som deverá manter intensidade compatível com eventos familiares, podendo ser tolerado até às 22h00, respeitando a Lei do Silêncio.

Parágrafo Quinto

O associado é responsável pelos danos físicos e materiais ou por qualquer outro tipo de dano decorrente do evento.

Parágrafo Sexto

A realização de qualquer evento em áreas públicas, somente será permitida com autorização prévia da Associação.

ARTIGO 29

A infração as normas consubstanciadas no ARTIGO 28, bem como seus parágrafos, configura-se infração média, sujeitando o infrator a penalidade de multa no valor de 100% (cem por cento) de uma contribuição mensal.

ARTIGO 30

Todos os associados, visitantes, convidados e demais frequentadores do loteamento deverão obedecer aos dispositivos da Lei Municipal nº 2.516 de 16/06/1961, cuja norma estabelece a proteção ao bem-estar e ao sossego público, provocados por ruídos e sons urbanos.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

Parágrafo Primeiro

É vedada a perturbação do bem-estar e do sossego público ou da vizinhança, com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade sonora tolerados por lei.

Parágrafo Segundo

Os níveis de intensidade sonora ou ruídos serão controlados por equipamento específico, chamado decibelímetro.

Parágrafo Terceiro

Nos logradouros são expressamente vedados anúncios, pregões ou propaganda comercial, por meio de aparelhos ou instrumentos, de qualquer natureza, produtores ou amplificadores de som ou ruído, individuais ou coletivos, tais como: trompas, apitos, tímpanos, campainhas, buzinas, sinos, sirenes, matracas, cornetas, amplificadores, alto-falantes, tambores, fanfarras, bandas e conjuntos musicais ou outros semelhantes.

Mediante autorização da Associação, poderão ser utilizados estes dispositivos em eventos comunitários ou institucionais.

Parágrafo Quarto

Nos logradouros públicos é expressamente vedada a queima de morteiros, bombas, rojões, foguetes e fogos de artifícios em geral.

ARTIGO 31

A infração as normas consubstanciadas no ARTIGO 30, bem como seus parágrafos, configura-se infração média, sujeitando o infrator a penalidade de multa no valor de 100% (cem por cento) de uma contribuição mensal.

ARTIGO 32

É expressamente vedado o uso de armas de fogo de quaisquer espécies, seja para fins de caça ou esporte.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

Parágrafo Único

Sem prejuízo das penalidades legais previstas, a violação deste dispositivo é configurada como infração gravíssima, sujeitando o infrator a penalidade de multa no valor de 500% (quinhentos por cento) de uma contribuição mensal.

• DO MEIO AMBIENTE E DA SAÚDE PÚBLICA

ARTIGO 33

A preservação do meio ambiente é um dever e obrigação de todos e principalmente dos associados da Associação, que faz parte da APA (Área de Proteção Ambiental), nos termos da legislação Municipal, Estadual e Federal. Assim, os associados e seus autorizados, nos termos do ARTIGO 46, deverão envidar todos os esforços no sentido de controlar as enxurradas originárias de suas unidades autônomas, no sentido de combater o assoreamento do lago e córrego que sai do loteamento. Cabe ressaltar que o loteamento está localizado em uma área rica em recursos hídricos e pertencente a Bacia do Piracicaba, Capivari e Jundiaí e a melhoria da qualidade das águas é fundamental.

A infração para assoreamento do lago, citado neste ARTIGO, bem como seus parágrafos, configura-se infração gravíssima, sujeitando o infrator a penalidade de multa no valor de 500% (quinhentos por cento) de uma contribuição mensal. Além disto, será feita denúncia aos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Primeiro

Os proprietários não deverão realizar desmembramento de seus lotes, com vistas a combater a impermeabilização do solo e o adensamento populacional.

Parágrafo Segundo

É terminantemente proibido o corte de arvores sem autorização prévia da Polícia Florestal, da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campinas, e da Diretoria Executiva da Associação. Se, porventura, o associado provocar dano ou degradação do meio ambiente, ficará obrigado a reposição da mata nativa nas APP's (Áreas de Preservação Permanentes), mediante o plantio de mudas, bem como a manutenção das mudas plantadas, as suas expensas, sem prejuízo das sanções previstas na legislação municipal e do pagamento da multa prevista no ARTIGO 35 deste Regulamento Interno.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

Parágrafo Terceiro

O corte de árvores deverá ser precedido da contratação, as expensas do proprietário interessado, de um perito ambiental para avaliação e emissão de laudo ambiental. Em seguida, o proprietário deverá encaminhar o respectivo laudo à Associação para análise do pedido de corte, após análise do pedido pela Diretoria Executiva, será notificado da decisão.

Parágrafo Quarto

A simples obtenção do laudo ambiental, mesmo com aprovação da Diretoria Executiva, não exime o associado da responsabilidade junto aos órgãos públicos ambientais do Município, do Estado e da União, nem da observância dos procedimentos previstos em Lei.

Parágrafo Quinto

Todo associado deverá preservar e recompor os corredores ecológicos, permitindo a livre passagem de espécies de animais de pequeno porte, inclusive entre as divisas do loteamento com as áreas vizinhas.

Parágrafo Sexto

É proibido a instalação de antenas telefônicas e semelhantes nas áreas internas do loteamento.

ARTIGO 34

Levando-se em conta que não existe coleta de lixo por parte da Prefeitura Municipal de Campinas no Loteamento Morada das Nascentes, o recolhimento será realizado pela Associação e levado aos contêineres disponíveis em Joaquim Egídio. Não será permitida a colocação de quaisquer objetos ou produtos nas áreas comuns do loteamento que possam causar dano ao meio ambiente e a saúde pública ou ainda, colocar em risco ou incomodar os demais associados.

A partir do momento que houver coleta de lixo por parte da Prefeitura Municipal de Campinas, todo lixo deverá ser separado seletivamente e depositado em compartimentos plásticos coloridos de acordo com o tipo de detrito – verde, para lixo reciclável; rosa, para plástico, amarelo, para papel; branco, para vidros; azul, para metais; e coral, para pilhas e baterias; marrom para lixo orgânico.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57



REGULAMENTO INTERNO

Parágrafo Primeiro

Os lixos e os detritos em geral deverão ser acondicionados em sacos plásticos, devidamente amarrados e colocados em lixeiras suspensas ou local apropriado, para serem coletados, sendo vedada a colocação de sacos de lixo no leito carroçável das ruas, nas sarjetas, nas calçadas e nas guias do loteamento.

Parágrafo Segundo

Por se tratar de questão fundamental de saúde pública, o proprietário é obrigado instalar biodigestor (Como referência, ver APÊNDICE 4 do Regulamento de Restrições Urbanísticas e de Construção) em sua unidade autônoma e mantê-lo em perfeitas condições de uso, efetuando a sua limpeza periodicamente, inclusive livre de odores, sem prejuízo de a Associação comunicar a autoridade pública a tomar as medidas cabíveis caso não seja dado integral cumprimento a este dispositivo.

Parágrafo Terceiro

É expressamente vedado despejar águas de proveniência doméstica (água servida), inclusive proveniente do biodigestor ou detritos em qualquer área de uso comum ou em área que pode afetar os demais associados e/ou vizinhos.

Parágrafo Quarto

Não será permitido em hipótese alguma depositar lixo nas dependências das unidades autônomas ou nas de terceiros.

Parágrafo Quinto

O associado é obrigado manter suas unidades autônomas, especialmente os terrenos, sempre limpas, capinadas e/ou roçadas e bem cuidadas, no sentido de evitar a procriação de insetos e animais peçonhentos, bem como na propagação de zoonoses, doenças e outras moléstias.

Parágrafo Sexto

O uso de agrotóxicos de qualquer natureza e espécie nas áreas dos terrenos ou das unidades autônomas, somente será permitido nos termos da Lei Municipal nº 10.850 de 07/06/2001 (APA – Área de Proteção Ambiental) e mediante comunicado prévio de sua aplicação junto a Administração. Já o avanço das áreas

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

dos terrenos ou das unidades autônomas sobre as APP's (Áreas de Preservação Permanentes) fica terminantemente proibido.

ARTIGO 35

A infração as normas consubstanciadas nos ARTIGOS 33 e 34, bem como seus parágrafos, configuram-se infrações graves e gravíssimas, sujeitando o infrator a penalidade de multa no valor de 300% (trezentos por cento) e 500% (quinhentos por cento) de uma contribuição mensal, respectivamente.

ARTIGO 36

A retirada dos resíduos das podas das vegetações ficará sob a responsabilidade do associado, o qual poderá utilizar os serviços da Associação.

Parágrafo Primeiro

O associado que desejar utilizar os serviços de remoção dos resíduos de poda das vegetações, deverão requerê-los à Associação. Tais serviços poderão ser cobrados, a critério da Associação.

Parágrafo Segundo

É vedado o acúmulo de resíduos das podas das vegetações nas calçadas por um período superior a 05 (cinco) dias.

ARTIGO 37

A infração as normas consubstanciadas no ARTIGO 36, bem como seus parágrafos, configura-se infração leve, sujeitando o infrator a penalidade de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) de uma contribuição mensal.

• DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

ARTIGO 38

Todos os animais domésticos deverão ser mantidos confinados nas residências de seus associados, sendo facultada a circulação com eles pelas ruas e áreas comuns acompanhados de seus responsáveis e, no caso de cães de qualquer espécie ou raça deverão estar presos com guias, coleiras e/ou focinheiras apropriadas, evitando acidentes ou risco a integridade física dos associados e transeuntes, entretanto, esses animais devem ser cadastrados junto a Associação

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

para facilitar a identificação em caso dos mesmos circularem soltos pelo loteamento.

Parágrafo Primeiro

Deverá ser observado o disposto nas Leis Municipais, Estaduais ou Federais que regulem a matéria e, no caso específico de cães, o proprietário e/ou associado atentará para o disposto na Lei Estadual nº 11.531 de 11/11/2003, atendidas ainda, todas as restrições impostas pelos órgãos de Saúde Pública.

Parágrafo Segundo

A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças: "Pitbull", "Rottweiler", "Doberman" e "Mastim Napolitano", além de outras especificadas na legislação vigente, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, com guia curta de condução, enforcador e focinheira.

Parágrafo Terceiro

Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Parágrafo Quarto

Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o Parágrafo Segundo deste ARTIGO, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.

Parágrafo Quinto

Verificado o ataque de animal em qualquer pessoa nas áreas de uso comum ou de terceiros, o proprietário do animal além de responsabilizar-se civil e criminalmente, arcará com o pagamento da multa prevista neste Regulamento Interno.

Parágrafo Sexto

Fica autorizada a Associação determinar a apreensão dos animais soltos pelas ruas e devolvê-los aos seus proprietários ou encaminhar para o serviço público competente, caso não for localizado seu dono.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

Parágrafo Sétimo

Fica vedada a criação de aves e de animais de qualquer espécie, com ou sem fins comerciais, ou em escala que possa prejudicar os vizinhos ou demais associados, sendo que deverão também ser atendidas todas as restrições impostas pelos Órgãos de Saúde Pública, asseverando que a posse de animais domésticos obriga os proprietários a tomarem todas as medidas e precauções, para que esses animais permaneçam exclusivamente dentro dos limites das unidades autônomas, respondendo os seus proprietários pelos danos que os mesmos vierem causar as pessoas ou as propriedades do loteamento.

Parágrafo Oitavo

Não será permitida a permanência ou manutenção de animais de quaisquer espécies, ainda que temporariamente, nas partes comuns do loteamento, ficando o seu proprietário ou mantenedor responsável por eventuais danos que vierem a causar.

ARTIGO 39

Sem prejuízo das penalidades previstas nas legislações Municipal, Estadual ou Federal, a infração as normas consubstanciadas no ARTIGO 38, bem como seus parágrafos, configura-se infração grave, sujeitando o infrator a penalidade de multa no valor de 200% (duzentos por cento) de uma contribuição mensal.

ARTIGO 40

Sem prejuízo das penalidades previstas nas legislações Municipal, Estadual ou Federal, no caso de ataque por animal que resulte em lesão corporal ou danos a integridade física, será aplicada ao proprietário do animal, haverá a configuração de infração gravíssima, sujeitando o infrator a penalidade de multa no valor de 500% (quinhentos por cento) de uma contribuição mensal.

ARTIGO 41

Os associados são responsáveis pela limpeza dos dejetos deixados pelos animais em áreas públicas (praças, calçadas, ruas, etc...) ou em propriedade de terceiros.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

ASSOCIAÇÃO DE LOTEAMENTO
MORADA DAS NASCENTES

REGULAMENTO INTERNO

Parágrafo Único

A infração a norma consubstanciada no *caput* deste ARTIGO configura-se infração leve, sujeitando o infrator a penalidade de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) de uma contribuição mensal.

• **DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

ARTIGO 42

Todos os associados, antes de darem início ao consumo da água, da rede de distribuição do loteamento, obrigatoriamente deverão instalar um medidor volumétrico de água (hidrômetro), com acesso livre para leitura.

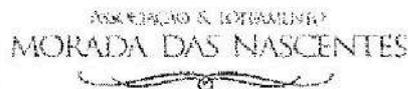
Apesar do Loteamento Morada das Nascentes não ser atendido pela SANASA, recomenda-se adotar o seu padrão de instalação. Como referência, ver APÊNDICE 5 do Regulamento de Restrições Urbanísticas e de Construção.

• **DA UTILIZAÇÃO DO LAGO**

ARTIGO 43

É permitida a utilização do lago para atividades de lazer, tais como: pesca e náutica. Para tanto, está regulamentado através dos APÊNDICES 1 e 2 deste Regulamento Interno.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

ARTIGO 44

É facultado a Associação, no caso de o infrator não ter cometido infração ao Regulamento Interno no prazo de 06 (seis) meses, e a infração cometida não ter sido caracterizada como grave ou gravíssima, substituir a aplicação da multa administrativa por uma "Advertência por Escrito".

Parágrafo Primeiro

Para efeitos deste Regulamento Interno, considera-se reincidência a repetição da mesma infração no prazo de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo

Nos casos de infrações continuadas, considera-se reincidência o não cumprimento do prazo estabelecido na notificação anterior no prazo de 03 (três) meses, caracterizando-se nova infração a mesma norma deste Regulamento Interno.

Parágrafo Terceiro

A cada reincidência, a penalidade será agravada resultando em multa igual ao dobro daquela anteriormente aplicada, de forma progressiva.

Parágrafo Quarto

Havendo enquadramento da infração em mais de um dos dispositivos deste Regulamento Interno, aplica-se uma única penalidade, relativa à infração mais gravosa.

Parágrafo Quinto

Eventuais recursos face a imposição as penalidades previstas neste Regulamento Interno deverão serem protocolados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar de sua notificação, sob pena de não serem conhecidos pela Comissão Consultiva tratada no CAPÍTULO VI deste Regulamento Interno.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO CONSULTIVA

ARTIGO 45

Após deliberação da Assembleia Geral, será criada uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo um membro da Diretoria Executiva, 01 (um) membro do Conselho Fiscal e 03 (três) membros escolhidos entre os proprietários de unidades autônomas e, desde que estejam em dia com suas obrigações com a Associação.

Parágrafo único

A Comissão será presidida pelo membro da diretoria e, na sua ausência, pelo membro do conselho fiscal.

ARTIGO 46

A Comissão Consultiva terá as seguintes atribuições:

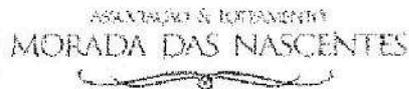
- Estudar e propor soluções para o aprimoramento das atividades de normatização envolvendo a Associação como um todo, no sentido de adequar o presente Regulamento Interno as necessidades do dia a dia;
- Examinar e opinar conclusivamente sobre os casos de infrações cometidas pelos associados, cuja pena não se encontra prevista ou definido neste Regulamento Interno;
- Com base na experiência adquirida, compilar ideias e sugestões para o aperfeiçoamento do Regulamento Interno a ser ratificado pela Assembleia Geral;
- Analisar e decidir recursos contra penalidades impostas face as disposições deste Regulamento Interno.

ARTIGO 47

Os membros da Comissão Consultiva, representativa dos proprietários, terão o mesmo período do mandato do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e serão escolhidos em Assembleia na mesma ocasião, podendo ser conduzidos por mais um mandato consecutivo.

Protocolo nº 21947 de 15/12/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14652 em 15/12/2023 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57



REGULAMENTO INTERNO

Parágrafo Primeiro

Os membros da primeira Comissão Consultiva serão escolhidos e empossados por ocasião da aprovação do presente Regimento Interno.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48

Os associados em geral, são responsáveis perante a Associação pelos atos praticados no interior do loteamento, tanto por si, como pelos atos de seus familiares, dependentes, convidados, empregados, locatários e prestadores de serviços, bem como, por eventuais danos provocados por seus animais. Assim, qualquer infração ao Regulamento Interno ou qualquer dano que vierem a causar à Associação ou a terceiros, ficam sujeitos a multa administrativa.

Parágrafo Primeiro

A multa aplicada ao associado de que trata este ARTIGO, é apenas uma punição administrativa, que recairá sobre a unidade autônoma. Já o agente causador do ato ou infração, responderá a quem de direito, pelos seus atos, e em todas as esferas permitidas no direito, cabendo ao prejudicado o acionamento judicial contra o mesmo.

Parágrafo Segundo

Os associados deverão pessoalmente zelar por seus bens e patrimônios, não respondendo a Associação por eventuais prejuízos causados aos mesmos, decorrentes da ação de terceiros, caso fortuito ou por motivo de força maior.

Parágrafo Terceiro

Os associados por si, seus herdeiros ou sucessores também obedecerão sempre e rigorosamente todas as obrigações pactuadas como condição essencial a aplicação do presente Regulamento Interno.

ARTIGO 49

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e submetidos a ratificação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer procedimentos não previstos neste Regulamento Interno, sempre com prévio parecer jurídico, serão estabelecidos mediante Portaria a ser lavrada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

Parágrafo Segundo

Sob forma de Portaria, o Conselho Fiscal deverá estabelecer o "Procedimento de Compra" a ser observado pela Diretoria Executiva e pela Administração da Associação, ficando seus termos anexados ao presente Regulamento Interno.

ARTIGO 50

Qualquer associado, poderá propor modificações neste Regulamento Interno, desde que encaminhe sua proposta a Diretoria Executiva, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, devendo-se, nesse caso, realizar, cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária, Assembleia Geral Extraordinária na qual sejam postas em votação as alterações sugeridas.

ARTIGO 51

Este Regulamento Interno, substitui o anterior, ficando assim, revogadas todas as disposições constantes naquele documento, sendo que as disposições aqui previstas passarão a ter vigência e tornarão efetivas a partir da data do registro em cartório.

Campinas, 16 de setembro de 2023.


Renato Giraud Galani
Diretor Presidente

CONTROLE DAS ALTERAÇÕES

DATA	DESCRIÇÃO
30/04/2009	Emissão
19/11/2011	Revisão Geral 1
27/05/2021	Revisão Geral 2
16/09/2023	Revisão 3 Alteração Capítulo IV (ARTIGO 21, Alterado Parágrafo Primeiro ARTIGO 24, Inserido Parágrafos Primeiro e Segundo)



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

APÊNDICE 1

REGULAMENTO DA PESCA E ATIVIDADES NÁUTICAS

A "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO LOTEAMENTO MORADA DAS NASCENTES", no uso de suas atribuições, estabelece os critérios de pesca e atividades náuticas, com o objetivo de proteger a fauna aquática e assegurar a vitalidade do lago;

Considerando a necessidade de se manter o controle e a segurança do loteamento, visando o conforto e bem-estar dos associados, moradores e seus dependentes;

Considerando a função paisagística, de lazer e ambiental do lago interno do loteamento;

É estabelecido o seguinte Regulamento aprovado em assembleia para normatizar as atividades de pesca e náutica no loteamento:

• DOS ASSOCIADOS, MORADORES E SUAS RESPONSABILIDADES

ARTIGO 1º

A pesca e atividades náuticas nas dependências do Loteamento Morada das Nascentes é permitida para todos os associados, moradores, seus dependentes e convidados, na forma, nos dias e horários estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro

Será permitido para cada lote ou residência levar no máximo 04 (quatro) vezes ao mês convidados para usufruir das atividades de pesca e náuticas no lago.

Parágrafo Segundo

O associado, morador, convidado, dependente ou frequentador do lago para usufruir das atividades de pesca e náutica deverá preencher o cadastro prévio na portaria do loteamento e assinar o "TERMO DE RESPONSABILIDADE E ASSUNÇÃO DE RISCOS", também disponível na portaria. No caso de convidado e dependentes, o associado ou morador responsável, deverá assinar o termo que se responsabiliza pela conduta, zelo e segurança destes.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

Parágrafo Terceiro

Após a assinatura do **"TERMO DE RESPONSABILIDADE E ASSUNÇÃO DE RISCOS"** e respectivo cadastro, será expedido o crachá de identificação para o convidado, associado e morador. Para o convidado, também será expedido pulseira de identificação. O crachá do convidado possui caráter provisório, devendo ser devolvido na portaria no mesmo dia, ao final das atividades. O crachá expedido para os moradores ou associados, deverão ser visualmente diferenciados, sendo em caráter permanente (dispensável sua devolução ao final das atividades).

Parágrafo Quarto

É completamente vedado a utilização do lago pelos associados, moradores, dependentes, convidados ou terceiros, nas atividades de pesca e náutica sem que haja a concordância e assinatura do **"TERMO DE RESPONSABILIDADE E ASSUNÇÃO DE RISCOS"**, sob pena de multa equivalente ao valor de 01 (uma) contribuição mensal.

Parágrafo Quinto

É vedado uso do lago para as atividades de pesca e náutica para menores de 18 (dezoito) anos desacompanhados dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Sexto

Todos os associados que desejarem fazer uso do lago para atividades de pesca ou náutica, deverão portar seu crachá de identificação em local visível.

Parágrafo Sétimo

Entende-se por atividade náutica descrita neste Regulamento, qualquer atividade esportiva ou de lazer que seja praticada dentro do lago, ou em suas adjacências.

ARTIGO 2º

Desde já, fica estabelecido que o associado e morador, será sempre responsabilizado na esfera civil e criminal por todos os atos praticados por seus dependentes e convidados, que atentem contra o presente Regulamento, e demais legislações ambientais vigentes.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

Parágrafo Primeiro

Cabe ao associado e ao morador, orientar seus convidados e dependentes sobre as normas de segurança e procedimentos da Associação e responsabilizar-se pelo comportamento destes. Dentro deste princípio, recomenda-se o máximo de critério na escolha de seus convidados, evitando-se com isso, a concessão de convites a pessoas que possam trazer quaisquer transtornos à ordem, à disciplina e moral da Associação e demais associados e moradores.

Parágrafo Segundo

Com objetivo de dar cumprimento as normas de fiscalização e segurança expostas neste regulamento, os convidados e dependentes somente terão acesso as atividades do lago, acompanhado do associado ou morador, que de imediato se responsabiliza pela conduta, segurança e vida dos convidados/dependentes enquanto permanecerem nas dependências do Loteamento/Associação.

ARTIGO 3º

Desde já fica estabelecido que o morador, bem como o associado é o único responsável em prover a sua própria segurança, de seus dependentes e convidados, no uso do lago para as atividades de pesca e náutica.

Parágrafo Primeiro

É de responsabilidade do associado, bem como do morador, a fiscalização para que seus dependentes e convidados estejam utilizando o material de segurança adequado para a prática das atividades junto ao lago, bem como que sejam aptos na prática do esporte, de forma a não oferecem riscos a sua própria vida e a de terceiros. É obrigatório o uso do colete salva vidas para qualquer atividade náutica desenvolvida.

ARTIGO 4º

O morador, associado ou frequentador do lago, são os únicos responsáveis pelo zelo e proteção quanto a sua vida, de seus dependentes e convidados, de forma que a Associação é isenta de responsabilidade civil e criminal, mesmo que haja por parte do associado, morador, frequentador ou seus dependentes e convidados, infrações em decorrência da omissão dolosa ou culposa, quanto a assinatura do mencionado "TERMO DE RESPONSABILIDADE E ASSUNÇÃO DE RISCOS" no ARTIGO 1º.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57



REGULAMENTO INTERNO

Parágrafo Primeiro

A Associação em nenhum momento será responsável por fornecer segurança quanto a vida dos frequentadores do lago, ou praticantes de esportes aquáticos, seja em qualquer modalidade, em qualquer ocasião, incluindo neste rol a pesca, embarcada ou em terra firme. Cada frequentador ou esportista deverá prover sua própria segurança.

ARTIGO 5º

Os participantes das atividades de pesca e náutica, deverão cuidar do meio ambiente, sendo proibido jogar no lago e suas margens, detritos poluentes, tais como: plásticos, latas, vidros e outros, sendo obrigatório a utilização de sacos de lixo e as lixeiras já existentes, sob pena de multa equivalente ao valor de 01 (uma) contribuição mensal.

ARTIGO 6º

Com objetivo de preservar a exuberante flora e fauna silvestres existentes nas margens ciliares do lago, a pesca em terra somente poderá ser realizada nos pontos pré-definidos para este fim, sendo vedado a abertura de novos pontos, com objetivo de coibir o desmatamento das margens, sob pena de multa equivalente ao valor de 01 (uma) contribuição mensal, bem como responsabilização do associado e do autor em crime tipificado em nossa legislação ambiental no que couber.

Parágrafo Primeiro

Os pontos de pesca serão identificados através de placas, mostrando o local e seus limites.

- **SOBRE A PESCA**
- **DO CARÁTER DA PESCA**

ARTIGO 7º

A pesca no lago e nas dependências do Loteamento Morada das Nascentes, será meramente esportiva e de lazer, sendo vedada a prática para fins comerciais e o uso de tarrafas, redes, armadilhas, anzóis de espera, ou qualquer outra técnica de captura em quantidade. Deverá o praticante possuir todas as autorizações e habilitações junto aos órgãos públicos competentes.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

ASSOCIAÇÃO DE LOTEAMENTO
MORADA DAS NASCENTES

REGULAMENTO INTERNO

Parágrafo Primeiro

A Administração poderá suspender a pesca no loteamento em épocas de desova e por ocasião do repeixamento, para a aclimação das novas espécies lançadas no lago.

ARTIGO 8º

A pesca será de anzol simples sem fisga, com a utilização de linhas de mão, varas simples, caniços simples, caniços com molinete ou carretilhas, vedado o emprego de linhas de espera, redes, tarrafas, puçás, jequis, armadilhas de qualquer espécie ou outro instrumento não previsto.

ARTIGO 9º

A pesca será de natureza esportiva podendo ser retirado do lago somente e unicamente o peixe da espécie TILÁPIA acima de 15 (quinze) cm, salvo disposição em contrário.

Parágrafo Primeiro

Será liberado no máximo 10 (dez) exemplares por dia de pesca para cada associado, contabilizando nestes os exemplares capturados por seus dependentes e convidados.

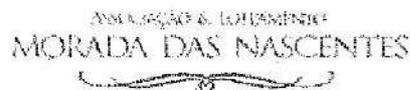
Parágrafo Segundo

A captura e retirada do lago de outras espécies que não seja a mencionada no caput deste ARTIGO (TILÁPIA), é considerada infração gravíssima estando o associado responsável, sob pena de multa equivalente ao valor de 05 (cinco) contribuições mensais. Além disto, sujeito ao indiciamento por crime ambiental no que couber.

Parágrafo Terceiro

A Diretoria Executiva, em consenso com o Comitê Náutico poderão em conjunto, elencarem outras espécies de peixes que poderão integrar a lista de espécies autorizadas para retirada, bem como realizar modificações nas condições de retirada das espécies já constante na lista, podendo ser de forma temporária ou permanente. As modificações obrigatoriamente deverão constar: o período (quando a inserção na lista ou modificação for de forma temporária), nome da

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57



REGULAMENTO INTERNO

espécie, tamanho e quantidade de exemplares os quais poderão ser retirados por associado/morador.

ARTIGO 10

Com objetivo de coibir qualquer prática que vise burlar o presente Regulamento, qualquer espécime de peixe capturada que não esteja enquadrada no ARTIGO 9º, *caput* e parágrafos, mesmo com ferimento de morte ou acometimento de morte, deverá ser realizada sua soltura/devolução ao lago, sob pena de incidência da multa descrita no ARTIGO 9º, Parágrafo Segundo.

ARTIGO 11

Os praticantes da pesca deverão seguir as seguintes orientações quando da captura dos peixes:

- Pegar o peixe apenas com o passaguá;
- Utilizar tapete para colocar os peixes retirados da água;
- Não derrube ou pise no peixe;
- Não toque nas guelras dos peixes, pois isso poderá matá-lo;
- Tire fotos se possível abaixado;
- Não deixe que o peixe fique fora d'água por mais de 1 minuto;
- Não caminhe com o peixe fora d'água;
- Devolva o peixe o mais rápido possível a água;
- Respeitar orientações e demais pescadores.

ARTIGO 12

Fica expressamente proibido o uso do entorno do lago como local para alívio das necessidades fisiológicas básicas sob pena de multa, podendo o associado, seu dependente ou convidado ser advertido pelo ato em si, e dependendo da situação, ser a atitude caracterizada como atentado ao pudor, conforme preceituado no ARTIGO 233 do Código Penal, definindo a infração como ato obsceno em local público ou exposto ao público, sob pena de multa equivalente ao valor de 01 (uma) contribuição mensal.

ARTIGO 13

Qualquer associado terá como responsabilidade, a atribuição de fiscalizar as atividades no lago e seu entorno, devendo denunciar o abuso dos pescadores moradores, dependentes ou convidados, ligando imediatamente para a Segurança e/ou Administração, relatando eventual ocorrência.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

ARTIGO 14

É solicitado aos associados, que dentro das possibilidades, oriente entre si em relação à maneira correta da pesca esportiva, para que esta atividade continue a ser praticada como esporte no loteamento, ficando a cargo da Administração, sem aviso prévio, aplicar multa e suspensão temporária e/ou definitiva, caso aconteça abusos ou acidentes com os animais e/ou pessoas.

ARTIGO 15

Cabe a cada associado, zelar pela integridade física dos animais que habitam os lagos (patos, garças, gansos, marrecos, etc.). Qualquer agressão, de qualquer espécie a esses animais será passível de sanções internas e judiciais, respondendo o agressor a processos judiciais e ambientais plausíveis.

ARTIGO 16

Fica a critério da Administração, juntamente com o grupo de associados, quando possível, a aquisição de novos peixes a serem soltos no lago. A Administração poderá informar aos moradores interessados a quantidade de peixe que será comprada e poderão unir verbas (se assim quiserem) para adquirir mais peixes.

ARTIGO 17

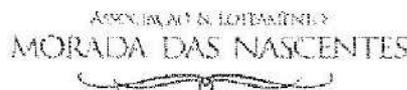
Fica proibido a propagação de som realizada através do uso de rádios, aparelhos de som, ou de qualquer instrumento musical no entorno do lago.

- **SOBRE DEMAIS ATIVIDADES NÁUTICAS**
- **SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ NÁUTICO**

ARTIGO 18

Deverá ser criado o Comitê de Pesca e Náutica do Loteamento Morada das Nascentes, composto por associados que possuam interesses nas práticas e atividades junto ao lago, com objetivo de organizarem demandas para serem levadas junto a Diretoria Executiva, organizarem intervenções, incentivar eventos que propiciem a convivência coletiva dos associados junto ao lago.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57



REGULAMENTO INTERNO

Parágrafo Primeiro

Qualquer atividade mencionada no *caput* deste ARTIGO, deverá possuir permissão prévia da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo

A inclusão na lista de outras espécies de peixes que terão sua retirada permitida para abate, somente será permitida caso haja consenso entre o Comitê de Pesca e Náutica e Associação.

ARTIGO 19

É expressamente vedado a utilização de embarcação motorizada (elétrica ou a combustão) no lago e nas dependências do Loteamento Morada das Nascentes.

ARTIGO 20

Entende-se como embarcação: botes de todos os modelos, caiaques, canoas, prancha de *stand up paddle*, qualquer base flutuante com a intenção de conduzir ou manter uma pessoa sobre sua estrutura.

ARTIGO 21

Com objetivo de preservar a fauna, equilíbrio e segurança dos frequentadores do lago, será permitida a utilização de 03 (três) embarcações ao mesmo tempo por lote ou residência. Salvo na realização de algum evento organizado pelo Comitê de Pesca e Náutica do Loteamento Morada das Nascentes, mencionado no ARTIGO 14.

Parágrafo Primeiro

Poderá a Diretoria Executiva, seja de ofício, ou a pedido do Comitê de Pesca e Náutica, reduzir o número de embarcações mencionadas neste parágrafo para patamar de 02 (duas) embarcações a serem utilizadas pelo associado ao mesmo tempo.

Parágrafo Segundo

Será permitido o limite máximo 25 (vinte e cinco) embarcações ao mesmo tempo no lago. Havendo uma procura maior, deverá ser organizada fila de espera.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

ARTIGO 22

Com objetivo de preservar e proteger a rica fauna silvestre, bem como a fauna doméstica, sob os cuidados da Associação; como patos e gansos, é proibida a prática de qualquer atividade motorizada no lago. Incluindo o nautimodelismo.

ARTIGO 23

É terminantemente e expressamente proibido a utilização do lago pelos associados, moradores, dependentes e convidados para atividades aquáticas, sem o uso do colete salva vidas homologados pelos órgãos competentes, independente de qual seja a modalidade esportiva.

• UTILIZAÇÃO DOS QUIOSQUE/MESAS NO ENTORNO DO LAGO**ARTIGO 24**

Deverá haver reserva prévia para a utilização das mesas e quiosques no entorno do lago pelos associados e moradores.

Parágrafo Primeiro

As reservas deverão ser realizadas na portaria do loteamento, no máximo com 02 (dois) dias de antecedência ao dia da utilização.

Parágrafo Segundo

A utilização será sempre das 9h00 às 00h00, salvo reservas ocorridas no dia da utilização após o horário inicial. Com tolerância máxima para o horário de início e término do uso de 20 (vinte) minutos. Após o uso a portaria deverá ser informada.

Parágrafo Terceiro

Será permitida a reserva e utilização de somente 01 (um) quiosque/mesa para cada lote ou residência por dia.

Parágrafo Quarto

Será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) da contribuição mensal, caso ocorra a reserva sem que ocorrerá a utilização pelo associado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

• **SOBRE ÁREA DE BANHO, SEU USO E DELIMITAÇÃO**

ARTIGO 25

Será delimitada através de boias marcadoras, a área de banho no lago. Sendo proibido aos banhistas o avanço para além da delimitação mencionada.

Parágrafo Primeiro

Para a utilização da área mencionada, o banhista deverá estar portando o crachá, pulseira de identificação e colete salva vidas, bem como ter assinado o "TERMO DE RESPONSABILIDADE E ASSUNÇÃO DE RISCOS".

Parágrafo Segundo

A Diretoria Executiva poderá, a qualquer momento, suspender de forma temporária ou permanente a utilização da área de banho mencionada no *caput*.

• **SOBRE AS PENALIDADES**

ARTIGO 26

As multas das infrações prevista neste Regulamento, em função da gravidade do caso, serão lançadas junto com a contribuição mensal no boleto do mês subsequente ao fato. A cada reincidência o valor da multa será dobrado. Independente da multa, poderá ser penalizado o Associado, seu dependente, morador e convidado, com:

Parágrafo Primeiro

Impedimento da prática da pesca e atividades náuticas, por prazo indeterminado, conforme a gravidade da falta, além das sanções e procedimentos de ordem legal e jurídica a que estejam sujeitos.

Parágrafo Segundo

O peso quanto a gravidade da falta será determinada pela Diretoria Executiva, analisando a situação e circunstâncias.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

Parágrafo Terceiro

Das penalidades descritas, é garantido ao Associado a ampla defesa e o contraditório, cabendo, inclusive, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da decisão final administrativa, recurso à próxima assembleia, sem efeito suspensivo. Na hipótese de deferimento do recurso pela assembleia, a Associação devolverá o valor pago no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em cheque nominal ou depósito bancário perfeitamente identificado.

ARTIGO 27

As receitas provenientes das multas estipuladas neste regulamento deverão ser aplicadas em benfeitorias e melhoramento da infraestrutura do lago e seu entorno e no que for necessário, diretamente para propiciar o melhor uso deste, incluindo compra de alevinos.

• DOS CASOS OMISSOS

ARTIGO 28

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 29

A Associação, caso seja prejudicada ou condenada em alguma ação judicial, em decorrência de qualquer ato praticado pelo associado, morador ou por seus dependentes e convidados, em decorrência das atividades descritas neste Regulamento, terá o direito de regresso contra o infrator e contra o associado e morador responsável.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57



REGULAMENTO INTERNO

APÊNDICE 2

TERMO DE RESPONSABILIDADE E ASSUNÇÃO DE RISCOS

A "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO LOTEAMENTO MORADA DAS NASCENTES", é uma associação de moradores e entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo, dentre outros, zelar pelo respeito à ecologia e promover medidas necessárias à segurança de seus associados. As atividades de pesca e náutica, realizadas por seus associados, moradores, dependentes, convidados e/ou frequentadores, são de responsabilidade exclusiva dos agentes envolvidos, que deverão conhecer os riscos e legislação inerentes à sua realização. Em hipótese alguma existirá vinculação entre as atividades desenvolvidas por seus associados em face da Associação.

• ADVERTÊNCIA QUANTO AOS RISCOS DAS ATIVIDADES

As atividades a serem exercidas no lago possuem elevado risco potencial. Praticá-las, equivale à assunção do risco de ocorrência de lesões permanentes, acidentes graves e até mesmo fatais. Os riscos envolvidos nas atividades, incluem e não se limitam à:

1. Morte por afogamento, lesões causadas por afogamento;
2. Ataques de animais, tais como: cobras, aranhas, carrapatos, parasitas, escorpiões, insetos, abelhas, peixes, marimbondos, eventuais causadores de alergias e/ou demais reações graves;
3. Exposição a condições climáticas adversas, tais como: frio, calor extremo, tempestades, ondas, chuva, vento forte, deslizamentos, trombas d'água, raios. Também a consequências diretas destas condições, como por exemplo: insolação, hipertermia, hipotermia, exaustão, desidratação;
4. Realização de atividades em terrenos escorregadios, instáveis, expostos e de grande altura;
5. Quedas de objetos: pedras, galhos, equipamentos, entre outros;
6. Falha dos equipamentos e das proteções fixas ou móveis por mau uso, má colocação, desgaste, degradação do material, ou quaisquer outras razões;
7. Comportamentos inadequados, inapropriados, negligentes ou imprudentes de outras pessoas ou seu próprio, que colocam em risco a segurança e a vida de todos os participantes das atividades;
8. Perigos subjetivos, tais como: medo, erro de julgamento, falha na avaliação dos riscos, cansaço, entre outros;
9. Torções, luxações, arranhões, fraturas de ossos e lesões em geral;
10. Estresse físico e psicológico;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

ASSOCIAÇÃO DE LOTEAMENTO
MORADA DAS NASCENTES

REGULAMENTO INTERNO

- 11. Quedas e impactos;
- 12. Acidentes fatais.

As atividades dependem de preparo físico, psicológico, também de conhecimento adequado das diversas técnicas, da habilidade de nado, do uso de equipamentos de segurança específicos, da adequada manutenção dos mesmos, e da avaliação dos riscos existentes (vide lista meramente ilustrativa).

Cabe exclusivamente ao(s) interessado(s), a responsabilidade pela avaliação dos perigos/riscos e eventual responsabilização de seus atos para a prática das atividades náuticas e de pesca. A Associação não se responsabiliza pelas decisões individuais e/ou coletivas acerca do desenvolvimento das atividades descritas pelo presente termo.

Esteja ciente de que sua segurança, de seus dependentes e convidados dependem do julgamento de cada interessado e/ou seus responsáveis legais, baseado na experiência e no conhecimento das suas habilidades e aptidões.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

TERMO DE RESPONSABILIDADE E ASSUNÇÃO DE RISCOS

- Entendo que a descrição dos riscos inerentes às atividades presente neste documento é meramente ilustrativa, e que outros riscos, possivelmente desconhecidos e/ou imprevisíveis, poderão ocorrer ocasionando lesões ou até mortes;
- Entendo que o uso de salva vidas e demais equipamentos de segurança, adequados à prática de esportes, é necessário para minha própria segurança, de meus dependentes e convidados e estou ciente que o uso de tais equipamentos não elimina o risco de eventuais acidentes, lesões e/ou mortes;
- Entendo que posso minimizar os riscos presentes nas atividades, mas sei que existem riscos inerentes que não são capazes de serem completamente eliminados;
- Entendo que a prática das atividades discriminadas exige preparo físico, psicológico e técnico;
- Entendo que para a prática das atividades náuticas, os agentes envolvidos, obrigatoriamente necessitam saber nadar e obrigatoriamente durante todo o desenvolvimento da atividade, deverão estar utilizando o colete salva-vidas;
- Entendo e compreendo que é vedado e terminantemente proibido, a realização de qualquer atividade náutica sem a utilização do colete salva-vidas;
- Entendo e compreendo que é vedado a prática do esporte de natação, em qualquer de suas diversas modalidades;
- Estou ciente de que a Associação não realiza resgates, que no local não há profissional para prestar serviço de salva-vidas e não provê assistência de qualquer natureza ou seguro médico, de vida aos seus associados, dependentes, convidados, moradores e demais envolvidos na prática dos esportes de pesca e náutica;
- Entendo que as atividades, quando realizadas no interior ou no entorno de uma unidade de conservação (APA), dependem do cumprimento dos regulamentos e da legislação ambiental vigente, e entendo que devo respeitar referidos ordenamentos;
- Entendo que os equipamentos de segurança: de uso pessoal, de meus dependentes ou convidados, são de minha exclusiva responsabilidade e que a sua adequada manutenção é imprescindível para a segurança, bem como para a dos demais participantes envolvidos nas atividades.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

ASSOCIAÇÃO DE FUNDAMENTOS
MORADA DAS NASCENTES

REGULAMENTO INTERNO

Ciente dos perigos e dos riscos associados e inerentes as atividades de pesca e náutica (meramente ilustrativos), eu, voluntariamente, confirmo o interesse em realizar as práticas dos esportes de pesca e náutica no lago existente no Loteamento Moradas das Nascentes, sendo amplamente o único responsável pelo zelo e segurança da minha própria vida, quanto a de meus dependentes e convidados, razão pela qual:

- Declaro que pratico as atividades por minha livre e espontânea vontade, assim como possuo o conhecimento necessário para praticá-las e proporcionar segurança à minha vida, de meus dependentes e convidados;
- Declaro que estou em plenas condições de saúde (físicas e mentais) para a prática das atividades, e estou ciente que somente devo praticá-las nestas condições;
- Declaro que meus herdeiros, representantes legais e parentes, possuem conhecimento dos riscos por mim assumidos;
- Assumo integralmente a responsabilidade:
 - Das minhas escolhas, ações e decisões bem como de meus dependentes e convidados, e, conseqüentemente, por minha segurança, bem como de meus dependentes e convidados;
 - Por todo e qualquer tipo de dano sofrido por mim, por meus dependentes e convidados, ou que eu venha a causar, ou meus dependentes ou convidados venham causar a terceiros, decorrente da prática das atividades;
- Assumo integralmente a responsabilidade sobre os equipamentos de segurança de ordem pessoal de minha utilização, de meus dependentes e convidados, comprometendo-me a mantê-los sempre em condições adequadas de uso;
- Declaro estar ciente acerca da isenção de qualquer obrigação e/ou responsabilidade que a Associação, os membros da sua Diretoria Executiva, eventual Comitê Náutico e seus associados, possa ter diante de minhas ações ou omissões, por meus dependentes ou convidados, bem como pelos danos por mim sofridos, por meus dependentes ou convidados, durante o exercício das atividades.

Por fim, declaro que li e compreendi as informações contidas neste documento, o qual assino voluntariamente, com inteiro conhecimento e concordância de seu teor.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57

ASSOCIAMENTO DE EMPREENHIDORES
MORADA DAS NASCENTES

REGULAMENTO INTERNO

DATA	
NOME	
CPF	
ASSINATURA	
NOME RESPONSÁVEL LEGAL	
CPF RESPONSÁVEL LEGAL	
ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL	

Se menor de 18 anos, este termo deverá conter também o nome, CPF, e assinatura de seu responsável legal.

Associado/Proprietário/Morador Responsável:

LOTE	
QUADRA	
NOME	
CPF	
ASSINATURA	

Deverá ser mantido um "Diário de Frequência", com ratificação de todos os termos constantes neste documento:

DATA	
NOME LEGÍVEL	
ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL	
NOME RESPONSÁVEL LEGAL	
CPF RESPONSÁVEL LEGAL	
ASSINATURA MORADOR/ASSOCIADO	
NOME MORADOR/ASSOCIADO	

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 749,96	RS 213,97	RS 146,10	RS 39,62	RS 51,06	RS 36,21	RS 38,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.275,57



Assinado Digitalmente

Renato Giraud Galani
Diretor Presidente

_Assinatura Digital

Solicitado em: 12/12/2023 13:38:05
Identificação: regulamento_interno.pdf
Número de assinaturas: 1
Status: Assinado

_Solicitante

Puiatti Administradora de Condomínios LTDA

_Hash do arquivo original

dd740c1a7f3348d36b0bd89cc141712c59851e02c8
eae001df22f05cd11e871a

_QR code



Assinaturas digitais:

Diretor Presidente: Renato Giraud Galani/

ID: 0ea0f379-cd5d-42ce-9a3c-f905d145f38b

IP: 136.226.62.123

Visualizado em: 12/12/2023 13:47:35

Assinado em: 12/12/2023 13:51:14

Etapas de segurança



Acesse a URL abaixo para autenticar o documento

Autenticação Digital: 433f75ac-e810-468e-95bb-cd4afb920727

<https://www.assinebem.com.br/validar>